



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020

(Contém 60 laudas)

ATA N.º 32/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 39 minutos

No dia três do mês de agosto de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de uma viatura com grande capacidade de transporte de carga e dotada de grua, para transportar madeira da empresa Madeca		CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Concurso público para aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas – Central	Inf. n.º 10142/2020	

	de Compras Eletrónicas da CIMLT – Concurso público n.º 05/2020/CCE		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/56, de 01.06	Nelson Miguel Dias Galvão
6	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Roulotte-bar	2020/450.10.213/57, de 01.06	Digna de Jesus de Abreu Fialho
7	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/58, de 01.06	Olga Salgueiro
8	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/69, de 22.06	Alzira Ideias dos Santos
9	Pedido de colocação de cestas de frutas, legumes e garrafas de gás	2020/450.10.213/84, de 10.07	Ideias a Jato, Lda.
10	Pedido de ocupação de espaço do domínio público para a realização de uma minifesta e autorização para a colocação de um insuflável	2020/450.10.213/97, de 23.07	Isabel Monsinho
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
11	Legislação síntese	Inf. A.J. de 29 de julho	
	Subunidade Orgânica de Património		
12	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, originalmente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente		Carlos Manuel Matos Ferreira, solteiro, maior

	previsto no artigo 29.º da Lei 31/2014, de 30/05, na redação atual, do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Plano final de Consignação / Aprovação	2020/300.10.001/5	Município de Benavente
14	Empreitada de “Reparação / Beneficiação do coletor de águas pluviais junto à ponte sobre o rio Almansor – Bairro 1.º de maio, em Porto Alto” – Receção Definitiva / Extinção da caução	25.02.02/07-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
15	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Minuta do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades	2020/300.10.001/16	Município de Benavente
16	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Abertura de procedimento por ajuste direto, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.	2020/300.10.001/16	Município de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
17	Licença administrativa	1/2020	António Joaquim Gaspar Grazina
18	“ “	4/2020	José António da Silva Alves Inácio

19	Loteamento / Receção definitiva	4/2005	Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
20	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	396/2020	Benricivil Unipessoal, Lda.
21	“ “	1880/2019	Smartenergy 1810, Lda.
22	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1717/2018	Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
23	“ “	458/2020	Ana Sofia Varela Fernandes
24	“ “	119/2020	Herdeiros de João Dias Grilo
25	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	741/2019	Carla Maria Binda de Freitas (Estratégia de Potência Unipessoal, Lda.)
26	Período destinado às intervenções dos municípios		
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- CONVITE AO SENHOR PRIMEIRO-MINISTRO E AO SENHOR MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS

Disse que gostava de saber se já foi enviado o convite ao senhor primeiro-ministro e ao senhor ministro das Infraestruturas, para a visita ao concelho, no âmbito do novo aeroporto de Lisboa.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CAMPEONATOS NACIONAIS DE ATLETISMO SUB18 E SUB20

Deu nota da participação dos atletas da Juventude Desportiva Almansor nos Campeonatos Nacionais de Atletismo de Sub18 e Sub20, que decorreram no anterior fim de semana, com uma prestação brilhante, uma vez mais, por parte de Sofia Rosado que, na categoria de Sub18, foi a segunda nos trezentos metros e a terceira nos duzentos metros, batendo o record regional da distância, e, na categoria de Sub20, foi terceira nos duzentos metros.

Realçou a participação de dois lançadores, nomeadamente, Vitória Patrocínio, que foi nona no lançamento do martelo, em Sub18, e sétima na categoria de Sub20, na mesma modalidade, e Rafael Pereira, que foi oitavo no lançamento do disco e décimo segundo no lançamento do martelo, ambas as provas na categoria de Sub18.

Felicitou os atletas, os técnicos e os dirigentes, pelo trabalho desenvolvido.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Fez referência ao facto de que o anterior fim de semana corresponderia à Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, uma grande festa popular do concelho de Benavente que foi, simbolicamente, assinalada com algumas iniciativas.

2- PROPOSTA DO PSD PARA AGENDAMENTO DA REUNIÃO DE CÂMARA

Observou que enviara uma proposta para agendamento para a reunião de Câmara, sendo que o senhor presidente teve o cuidado de lhe ligar, a dizer que não tinha visto o email.

Esperando o agendamento para a próxima reunião, adiantou que a proposta visa que o Executivo considere que, na fase atual, haverá condições para, num setor tão específico da economia, como é o caso dos bares e dos estabelecimentos similares, a Câmara Municipal poder, excecionalmente, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, autorizar o seu funcionamento até às duas horas da manhã.

Transmitiu que alguns empresários dessa área, de todo o concelho, lhe têm feito chegar alguns relatos, podendo, compreensivelmente, entender que, de facto, não é fácil para quem vive dessa economia, que funciona depois do anoitecer, ter que encerrar o seu estabelecimento e esvaziá-lo de gente à meia-noite.

Acrescentou que, acompanhando outras medidas que têm sido tomadas, e lembrando que esses estabelecimentos têm que cumprir um conjunto de regras de segurança e de higiene, não lhe parece que o facto de fecharem à meia-noite, ou às duas horas da manhã, possa promover um aumento do risco de propagação do vírus do Covid-19.

3- PRAGA DE MELGAS E MOSQUITOS

Aludiu a um confinamento forçado que, ano após ano, a população do concelho tem de viver, independentemente da pandemia que se instalou em todo o mundo.

Aclarou que se referia à praga de mosquitos e insetos que todos os anos assola as freguesias do município e que, no verão, é de uma dimensão tal, que merece uma intervenção urgente da Câmara Municipal.

Observou que embora todos reconheçam a importância da agricultura e dos arrozais que estão localizados mesmo junto às habitações, tanto em Benavente, como em Samora Correia, Santo Estêvão e na Barrosa, haverá, certamente, medidas mitigadoras

dessa praga que, no fundo, não convida a que a população local possa usufruir do espaço público durante o entardecer e durante a noite.

Registou que é impressionante a quantidade de melgas e de mosquitos que atacam as pessoas, criando em muitas delas alergias com alguma gravidade, não podendo a Câmara Municipal continuar a fingir que isso não acontece e que não se passa nada.

Comentou que vai a outras zonas do País onde, à noite, é possível usufruir das esplanadas, dos jardins e dos espaços públicos, algo que não é possível no concelho de Benavente.

Acrescentou que para ter o apoio que é dado à plantação dos arrozais, é necessário ter, ao mesmo tempo, medidas que mitiguem aquela praga, que todos os anos é aflitiva para milhares de cidadãos, crendo que todos os membros do Executivo reconhecem, certamente, aquilo que está a dizer e toda a população concordará.

Desconhece se algum dia foi feita alguma ação, relativamente a esse assunto e, portanto, se foi, gostaria que o senhor presidente lhe dissesse. Se não foi, acha que está na hora de a Câmara Municipal fazer qualquer coisa, porque não importa ter os jardins e os espaços públicos se, depois, é impossível usufruir deles.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- TROÇO DA CICLOVIA ENTRE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

Perguntou se o troço de ciclovia entre Samora Correia e Porto Alto é exclusivo para bicicletas, ou se uma parte se destina, também, a caminhadas, uma preocupação que reflete, também, um sentimento de uma parte da população, relativamente a esse troço, havendo pessoas que se vão queixando de que não têm passeio para poderem circular a pé, caso o percurso seja todo para bicicletas.

Referiu que outras questões se levantam, sobretudo, na zona do Porto Alto, mais concretamente, na Av. “25 de abril” onde, para além da existência de stands de automóveis, há várias vivendas em cujos quintais ou garagens entram e saem os carros dos respetivos proprietários, para ali estacionarem, podendo a segurança ser posta em causa.

Acrescentou que aquelas preocupações não são novas para o Partido Socialista, porque desde cedo, e antes de a Câmara Municipal avançar com o projeto, sempre disse que era a favor das ciclovias, mas não naquela localização.

Observou que as reclamações que já se ouvem, por parte da população, dão alguma razão ao Partido Socialista, embora ainda nem sequer tenha havido nenhum motivo que, na prática, possa pôr em causa a segurança das pessoas. Contudo, é previsível que tal venha a ocorrer, sendo que quando se planeia um projeto, deve ter-se em conta aquelas questões.

2- CONVITE AO SENHOR PRIMEIRO-MINISTRO E AO SENHOR MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS

Recordou que o desafio para convidar o senhor primeiro-ministro e o senhor ministro das Infraestruturas para uma visita ao Campo de Tiro de Samora Correia já fora formulado pela senhora vereadora Florbela Parracho na anterior reunião de Câmara, crendo que se trata de um assunto importante, contrariamente a muitas coisas que são discutidas nas reuniões do Executivo, completamente irrelevantes.

Registou que é importante para o concelho perceber, junto do ministro das Infraestruturas, se existem alternativas de investimento aos autocarros para a ligação aos outros concelhos e, nomeadamente, à Área Metropolitana de Lisboa; se o novo aeroporto vai ser localizado no Montijo, ou se ainda é possível ser localizado no Campo de Tiro de Samora Correia, denominado de Alcochete.

Acrescentou que aquelas infraestruturas podem dar emprego e tornar as empresas mais competitivas e o concelho de Benavente mais apelativo para o investimento. Opinou que a Câmara Municipal se deve focar nessas questões principais e, provavelmente, deixar para as Juntas de Freguesia e outras entidades a resolução de outras questões de menor importância.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu os seguintes comentários:

1- CONVITE AO SENHOR PRIMEIRO-MINISTRO E AO SENHOR MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS

Transmitiu que já foram dadas indicações para ser feito o convite ao senhor primeiro-ministro e ao senhor ministro das Infraestruturas, para visita ao local.

Frisou que a Câmara Municipal sempre foi coerente com aquilo que foi afirmando e com as posições que sempre colocou. Relembrou que quando o Executivo teve que votar a propósito da posição da Câmara Municipal, sobre a localização do aeroporto no Montijo, apenas se verificaram os votos favoráveis da bancada do PSD e da CDU, não tendo a bancada do PS, à data, acompanhado o restante Executivo na opinião de que a solução Montijo não era a viável para o futuro do País, mas, sim, a solução Campo de Tiro, situada no município de Benavente.

Acrescentou que a diligência em apreço não visa afirmar a posição da Câmara Municipal (que está mais do que afirmada), mas solicitar aos responsáveis máximos do País que venham ao terreno para verificar, *in loco*, as condições que a solução Campo de Tiro de Benavente tem para oferecer.

2- CAMPEONATOS NACIONAIS DE ATLETISMO SUB18 E SUB20

Disse crer que toda a Câmara Municipal se associa às felicitações pelos excelentes resultados que, apesar de um tempo de pandemia como aquele que se vive, atualmente, os atletas da JDA estão a alcançar, não só ao nível regional, mas, também, já a nível nacional, de relevante interesse.

3- PROPOSTA DO PSD PARA AGENDAMENTO DA REUNIÃO DE CÂMARA

Transmitiu que estivera ausente na passada terça-feira, na quarta-feira fez atendimento ao público e, portanto, só ao final desse dia é que lhe foi possível verificar a proposta que o senhor vereador Ricardo Oliveira enviara para agendamento, e que tem como objetivo que a Câmara Municipal possa permitir que o período de funcionamento dos espaços noturnos seja alargado até às duas da manhã.

Recordou que a Resolução do Conselho de Ministros do dia 14 de julho apontava para que o período de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares pudesse ser estendido até à meia-noite, com encerramento obrigatório à uma da manhã, Resolução essa que foi revogada no dia 15 de julho. Nessa sequência, submeteu à consideração do Executivo uma proposta, no sentido de os estabelecimentos poderem receber público até às vinte e três horas e encerrarem à meia-noite, porquanto havia relatos de algumas situações que estavam a acontecer com um conjunto de estabelecimentos, que não estavam a cumprir com a proibição de ingressos a partir das vinte e três horas, proposta essa que mereceu a votação unânime de todos os vereadores.

Deu nota que, entretanto, saiu nova Resolução do Conselho de Ministros no dia 31 de julho, que já expressa que os estabelecimentos podem receber público até à meia-noite, encerrando, impreterivelmente, à uma da manhã e, portanto, julga que não fará sentido

agendar a proposta enviada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, porque a Câmara Municipal não se pode sobrepor às regras do Governo, seguramente, trabalhadas com a Direção Geral de Saúde.

Frisou que o horário fixado pela Resolução do Conselho de Ministros de 31 de julho é válido para todos os dias da semana.

Acrescentou que, paralelamente, a Câmara Municipal continua a ter testemunhos de situações de incumprimento e embora a Autarquia não faça a respetiva fiscalização, articulou a questão com a GNR.

Mencionou que, ao que sabe, o “Correio da Manhã” terá estado em Benavente no passado sábado, para fazer a filmagem de algumas situações, mas não tem conhecimento que tenha sido feita alguma publicação sobre a matéria. No entanto, os repórteres daquele jornal terão assistido a algumas situações em que os estabelecimentos estariam a funcionar para lá do período permitido e, ao que lhe disseram, fizeram abordagem a alguns potenciais clientes que vinham de concelhos vizinhos, que deram nota de que vinham para Benavente, porque nos outros sítios não era permitido os estabelecimentos funcionarem depois da meia-noite.

Afirmou que a Câmara Municipal tem sido, totalmente, coerente com o sentido de responsabilidade, atendendo ao momento de Covid que se vive e às regras que são impostas a todos, nos mais diversos quadrantes da vida coletiva e, portanto, essas regras têm que ser cumpridas por todos, sob pena de, no limite, a Autarquia ter que tomar medidas para os infratores. Nesse âmbito, está tratado com a GNR, a quem cumpre fazer a fiscalização, no sentido de que, em casos de incumprimento que aconteçam, sucessivamente, sejam feitos os respetivos autos e remetidos à Câmara Municipal, que não deixará de tomar as medidas que estão ao seu alcance.

Comentou que tem sido abordado por alguns moradores, a propósito dessa situação.

Dado que a matéria que o senhor vereador Ricardo Oliveira colocava está, de alguma forma, prejudicada, perguntou se concordava em que a proposta não seja agendada para a próxima reunião do Executivo.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** retorquiu que, tendo em conta os novos dados, dos quais não tinha conhecimento, não faz, efetivamente, sentido que a sua proposta seja agendada.

Aproveitou para dizer que, de facto, há muitas medidas que têm sido tomadas pelo Governo que se parecem contradizer umas às outras, situação triste no estado em que se vive, sendo, talvez, por isso que outros países colocaram Portugal numa lista negra e de quarentena obrigatória, prejudicando o turismo numa forma nunca antes vista, e que já era prejudicado pela pandemia, por si só.

Observou que com as demissões que até já houve na Direção Geral de Saúde, dá ideia que, passado este tempo todo, ainda há quem não saiba o que anda a fazer, o que leva a situações em que tudo é tratado da mesma forma, quando há coisas que devem ser tratadas de forma diferente.

Sublinhou que há decisões que ficam nas mãos das câmaras municipais, enquanto outras que fariam sentido ficar, estão nas mãos do Governo, assim como há ajuntamentos que são permitidos a algumas forças políticas e a sindicatos, mas, depois, não são permitidos ao comum dos mortais, que pretende fazer uma festa, por mais pequena que seja.

Crê que já toda a gente interiorizou o tempo que se está a viver, mas certo é que está um tempo novo para chegar, que é o tempo do sofrimento que muita gente vai ter (e já está a ter), por causa da crise económica que, de momento, não se faz sentir, porque as pessoas estão “anestesiadas” com o verão, mas que, a partir de setembro, se vai fazer sentir, e bem.

Afirmou que é triste que o Estado não seja, de facto, uma pessoa de bem, porque quando muita gente quer trabalhar em segurança e cumprindo as regras, o Estado já anda mais preocupado em pôr equipas da ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar

e Económica), da Autoridade para as Condições do Trabalho e da Segurança Social na rua, a fiscalizarem todo o tipo de empresas, mas com o intuito claro de as multar, em vez de deixarem as pessoas trabalharem em paz, numa altura como a que se vive, porque as pessoas precisam é de trabalhar, para alimentar as famílias de todos aqueles que trabalham nessas empresas, e, não, começar a alimentar um Estado que vai ter milhões de euros para gerir (que vão chegar de Bruxelas).

Acrescentou que o Governo deveria estar concentrado num plano sério de gestão do dinheiro que virá para o País e, não, num saco brutal, através de coimas e de multas que já estão a ser aplicadas a muitas empresas, quando as pessoas ainda estão um bocado desorientadas com aquilo que está a acontecer.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que, face a uma situação como a atual, de uma dimensão e repercussão incalculáveis, a Câmara Municipal tem tido uma atitude, que lhe parece correta e assertiva, de poder acompanhar as medidas preconizadas por aqueles que, segundo acredita, têm o conhecimento e a experiência mais próxima de lidarem com a situação.

Referiu que todos sabem as repercussões que a situação impôs na vida social e económica, crendo que só um país que tenha a capacidade de estar unido e assertivo nas medidas que tem que tomar, pode ter futuro imediato. Disse não ter dúvidas de que, perante nova situação de confinamento, se não houver os cuidados necessários e poder ter o equilíbrio entre a vida ativa que tem que acontecer e a proteção a uma situação como a que se vive, o País poderá mergulhar, nos próximos anos, numa crise tão profunda, que não saberá como sair dela.

Reiterou que, numa forma consciente e responsável, a Câmara Municipal tem procurado acompanhar as medidas determinadas pela Direção Geral de Saúde e, também, pelo Governo, antevendo que, perante a dimensão do problema que se está a viver, se não houver um fio condutor para todo o País, mas que também atenda às especificidades de cada área, a situação será complicada.

Considerou que o período de desconfinamento levou a que Portugal tivesse sido colocado, perante outros países, da forma como aconteceu. Contudo, embora as coisas não tenham corrido bem, não tiveram a dimensão que se pretendeu dar, resultando, antes, da política internacional de uma União Europeia que, de união tem muito pouco, e em que cada um determina como defende melhor os seus interesses.

Crê que muitas das situações que colocaram Portugal numa forma negativa, perante o conjunto de países do qual faz parte, têm a ver com os interesses económicos e com o pequeno nicho de turismo que, atualmente, está disponível para a Europa e alguns tiveram, obviamente, a forma prepotente de tentarem isolar o País.

Aludiu a que, apesar das preocupantes taxas de crescimento de Covid que se verificam em alguns países da Europa, Portugal está, de alguma forma, numa situação, relativamente, estável, e manifestou a expectativa de que assim possa continuar, até ao próximo período de outono/inverno, que será um desafio para todos.

4- PRAGA DE MELGAS E MOSQUITOS

Referiu que a Câmara Municipal tem procurado intervir em algumas situações, com medidas de desinfestação de espaços que, sendo mitigadoras, têm uma ação muito redutora e, portanto, com efeitos muito aquém daquilo que seria desejável.

Observou que o concelho está rodeado por um tipo de agricultura de alagamento, propício ao desenvolvimento das larvas que produzem as melgas, tratando-se, efetivamente, de uma situação muito complicada.

Mencionou que, ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal tem procurado formas que pudessem permitir que, efetivamente, o território ficasse mais livre de melgas e mosquitos. Contudo, não houve, até à data, soluções que permitissem eliminar essa praga.

Acrescentou que tem conhecimento de que, em algumas zonas, são feitas pulverizações por meio aéreo, mas, também, sem os resultados desejáveis. Ainda assim, a Câmara Municipal também já procurou essas soluções, sendo que, até à data, ninguém deu garantias de que, efetivamente, existam medidas que permitam eliminar as melgas provenientes das zonas húmidas.

Comentou que a organização do espaço territorial, com núcleos urbanos rodeados, numa primeira fase, por áreas de atividades agrícolas e, depois, por floresta, tem algum inconveniente, aliado ao facto de o concelho ter uma área de tamanha dimensão (cerca de cinco mil hectares) com a cultura do arroz.

Afirmou que a Câmara Municipal continuará a procurar soluções que possam ir ao encontro daquela preocupação.

5- TROÇO DA CICLOVIA ENTRE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

Observou que a ciclovia, quer em Samora Correia, quer em Benavente, é um espaço partilhado entre a circulação pedonal e a circulação de bicicletas, estando instalados os dísticos que dão a respetiva indicação.

Disse que já falou, bastas vezes, do projeto das ciclovias que, para si, é correto, do ponto de vista daquilo que foi planeado e da gestão dos dinheiros que estavam disponíveis.

Recordou que o projeto da Câmara Municipal respeita a vinte quilómetros de ciclovia de conteúdo de lazer, tendo sido submetida candidatura aos fundos comunitários, envolvendo o Município de Benavente e outros municípios nacionais e, também, internacionais, candidatura essa que não mereceu aprovação. Observou que as ciclovias que estão em construção têm outro enquadramento e alcance, sendo que as questões de segurança estão consideradas no projeto.

Acrescentou que lhe têm chegado muitos relatos de agrado com a ciclovia, crendo que a sua funcionalidade está a ser bem reconhecida e as pessoas estão a dar-lhe utilização.

Considerou que a ciclovia se insere, também, na pretensão de que as cidades e vilas possam ter uma imagem mais tratada, um fator sempre importante.

Afirmou que alguma situação pontual que possa, eventualmente, acontecer, merecerá, por parte da Câmara Municipal, o devido tratamento, no sentido de a corrigir.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE UMA VIATURA COM GRANDE CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA E DOTADA DE GRUA, PARA TRANSPORTAR MADEIRA DA EMPRESA MADECA

Entidade: CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita a disponibilização de uma viatura com grande capacidade de transporte de carga e dotada de grua, para transporte de madeira da empresa Madeca, sita na Estrada Nacional n.º 114, para as instalações do CRIB, sitas na Rua Monte da Saúde, em Benavente.

Esta solicitação surge na sequência da necessidade imperiosa de aquisição de matéria-prima para os seus utentes poderem desenvolver a sua atividade na secção de carpintaria.

Esta aquisição é feita em grande quantidade, visando conseguir o melhor rácio custo-benefício e diminuir o custo absoluto da aquisição da matéria-prima indispensável para o normal desenrolar das atividades da secção em equação. A quantidade de madeira a adquirir, em condições normais, deverá revelar-se suficiente para 2-3 anos de atividades.

Não dispondo de recursos que viabilizem o transporte em causa, solicitam a disponibilização da viatura supracitada, que permita proceder à recolha do material adquirido na empresa em causa, para que possam continuar a proporcionar condições para que os utentes da secção de carpintaria poderem desenvolver as suas atividades com normalidade.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou e pretensão e disse crer que a Câmara Municipal deverá prestar o apoio pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade apoiar o Centro de Recuperação Infantil de Benavente, através da cedência da viatura pretendida para o fim indicado.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E LUVAS – CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA CIMLT – CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2020/CCE

Informação n.º 10142/2020

Conforme solicitado pelo exmo. senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- a) A aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, na atual situação de pandemia de COVID-19;
- b) A Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo, em 27 de maio de 2016, sido celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- c) O Município de Benavente não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os bens elencados na presente informação,

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se, para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Anexo II do caderno de encargos, anexo a esta informação, da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Propõe-se que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I do programa de concurso, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante.

4. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços, com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. Foi, neste âmbito, que se desenvolveu um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os municípios associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos, é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautando pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação por lotes, importa referir que, no âmbito do Acordo Quadro (sem valor), não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;

- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes entidades adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às entidades adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, podem as entidades adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as entidades adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Com efeito, separados os serviços pretendidos em diversos lotes, certo é que o objetivo da economia de escala deixaria de encontrar respaldo em tal modo de execução, porquanto, como bem se compreende, vários contratos celebrados com distintos operadores económicos redundariam num agravamento do custo médio dos serviços prestados e, por ser assim, tal desaguaria num óbvio agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos *call off's* – (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada variante, poder-se-ia dar o caso de uma única entidade adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso *sub júdice*, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que, relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro, sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu presidente as competências referidas no ponto anterior.

8. Propõe-se, também, que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

9. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do Acordo Quadro, Mário Rui Gonçalves Ruas.

10. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e Minuta de Anúncio correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente proposta de adesão ao acordo quadro, para que o órgão competente para autorizar a despesa com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre a eventual abertura do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de Acordo Quadro, para a aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 10 da presente informação, nomeadamente, a delegação e subdelegações de competências e, por último, a aprovação das peças do procedimento, conforme se propõe no ponto 10 e cujo teor se anexa à presente informação.

À consideração superior.

Carina Teles, técnica superior

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

O chefe da DMGARH	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior.	À reunião
27/07/2020	29/07/2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que os onze presidentes dos municípios que integram a CIMLT consideram que, face ao volume de máscaras que estão a ser gastas, faz sentido fazer uma consulta, através da Central de Compras, procurando que, com a aquisição de umas centenas de milhar de equipamentos de proteção individual, seja possível conseguir preços mais acessíveis e, por isso mesmo, a Câmara Municipal de Benavente também manifestou a intenção de estar incluída no respetivo concurso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 10142/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de adesão ao acordo quadro, para que o órgão competente para autorizar a despesa, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre a eventual abertura do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de acordo quadro para a aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 10 da referida informação, nomeadamente, a delegação e subdelegações de competências, e aprovar as peças do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos, sendo quatro mil, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos em dinheiro e trinta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta euros e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e sete mil, setenta e oito euros e setenta e sete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta e oito cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e catorze euros e dezoito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos, dos quais quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e sete euros e setenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um euros e treze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Assunto presente a reunião do Executivo em 06.07.2020, tendo sido deliberado por unanimidade que o pedido fosse reagendado no início do mês de agosto Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/56, de 01.06

Interessado – Nelson Miguel Dias Galvão

Localização – Parque 25 de abril (junto ao antigo quiosque de venda de jornais) – Benavente

Informação n.º 6232/2020, de 01/06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de sete de maio de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 6194, datado de oito de maio do mesmo ano, vem o impetrante solicitar e requerer o seguinte:

«Venho por este meio e muito humildemente sensibilizar V. Exa. para este momento muito difícil em que vivemos e está a afetar toda a economia nacional, mas muito em particular os feirantes e outras atividades sazonais que, como bem sabe se resumem em grande parte às designadas “Festas e Feiras de Verão”.

Como é do seu conhecimento, face à terrível situação que o país atravessa, já vimos muitas festas e feiras serem canceladas, e vimos infelizmente o Município de Benavente como a maioria dos municípios ser obrigado a tomar a mesma medida quanto aos eventos. Não sabemos o que o futuro nos espera, provavelmente irá ser obrigado a comissão de Festas de N.ª Sra. da Paz tomar a mesma medida face à grandiosa festa de agosto. Sabemos perfeitamente que a saúde e vida das pessoas se sobrepõe a qualquer outro interesse e o que me leva a escrever esta carta é a minha impotência para reverter esta situação e o desespero ao ver que toda a minha família depende unicamente desta atividade.

Como sabemos, a responsabilidade em apoiar toda a economia nacional passa em muito pelas medidas tomadas pelo nosso governo, mas não só. Também outras entidades e neste caso em particular os municípios têm uma obrigação social e até mesmo moral em fazer parte da solução.

E como se costuma designar na gíria comum V. Exa. tem a “faca e o queijo na mão” pois a sua nobre decisão pode ter como consequência a alegria e o rendimento financeiro desta família que como você sabe estes últimos meses tem passado por tempos difíceis e algumas dificuldades, e cujo sustento depende unicamente dessa sua decisão, juntamente com outros congéneres seus. E o que vimos solicitar, não se trata de qualquer apoio financeiro, o que para muitos será o caminho mais fácil. O que vimos aclamar muito humildemente ao sr. presidente é que nos ajude a fazer o que sabemos fazer e gostamos de fazer...

Assim sendo, o que na realidade pretendo sensibilizar é para a possibilidade de me disponibilizar um espaço e dar licença para montar uma roulotte para venda de farturas e churros com a dimensão de 3x2 metros nos meses de junho e julho de 2020.

A venda seria feita somente em takeaway como é permitido.

Não seria permitido comer no local, e com as respetivas normas de segurança.

Para concluir, estou esperançado que V. Exa. ciente da fase difícil por quer todos atravessamos, irá considerar este pedido e reunirá todos os meios necessários e colocará todo o seu empenho, que certamente garantirá o sucesso desejado e num futuro próximo irá sentir um elevado orgulho de ter tomado uma decisão que contribuiu para ajudar esta família.»

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º.):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho,

que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o assunto já estivera presente em anteriores reuniões do Executivo, à semelhança dos que estão agendados nos Pontos seguintes, tendo sido considerado que, atendendo à situação que se vivia, na altura, e apesar de compreender as dificuldades que o setor está a passar, o pedido deveria voltar a ser analisado no início do mês seguinte, porquanto, à data, e havendo muitas dificuldades por parte daqueles operadores que, normalmente, estariam a acompanhar as festas e a ganhar proveitos, também eram conhecidas as dificuldades que o pequeno comércio estava a passar.

Considerou que embora a Câmara Municipal de Benavente não tenha espaços para a venda ambulante, devidamente, identificados, crê que, excecionalmente, o Executivo poderia autorizar a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel de venda de faturas e churros, no Parque “25 de abril” (junto ao antigo quiosque de venda de jornais), em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / ROULOTTE-BAR

Assunto presente a reunião do Executivo em 06.07.2020, tendo sido deliberado por unanimidade que o pedido fosse reagendado no início do mês de agosto

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/57, de 01.06

Interessado – Digna de Jesus de Abreu Fialho

Localização – Estrada paralela à Nacional 118 – Km 37/38 (sentido Benavente – Samora Correia)

Informação n.º 6242/2020, de 01/06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e sete de maio de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 7065, datado de vinte e nove de maio do mesmo ano, vem a impetrante solicitar e requerer o seguinte:

“Venho por este meio, conforme conversa telefónica, requerer a autorização para a utilização de um espaço pertencente à Câmara Municipal de Benavente, espaço esse que seria para colocar uma roulotte-bar.

O espaço é amplo, tem bastante acessibilidade como se pode observar nas imagens, não colocaria qualquer transtorno aos demais.

O local em questão é o retiro junto à Estrada Nacional 118, Km 37/38 (sentido Benavente – Samora Correia).

A roulotte tem de comprimento 3m e de largura 2m, está equipada, legalizada e com todas as exigências devidas. Seriam confeccionados minipratos, menus (bifanas, hambúrgueres...), assim como cafés, artigos de pastelaria e bebidas diversas.

Infelizmente devido ao COVID-19, não existe qualquer rendimento em casa, encontrar trabalho está ainda mais difícil, tenho dois filhos menores.

Minha experiência profissional é maioritariamente em restauração, a roulotte foi adquirida na ideia de ter um negócio por conta própria, mas devido à situação que estamos a atravessar está muito difícil.

Caso não seja autorizada a sua utilização nesta zona, solicito outro local dentro do vosso município.

Disponibilizo-me para reunião, caso seja possível.

Minha impotência para reverter esta situação e o desespero ao ver que toda a minha família depende unicamente desta atividade.”

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º.):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção

Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, designa por “caminho paralelo”, o caminho de circulação adjacente à zona da estrada, pavimentado ou não, que permite a acessibilidade às propriedades contíguas.

Determina, ainda, no seu artigo 24.º (Áreas de venda), que a administração rodoviária pode estabelecer ou autorizar áreas de venda que permitam, de forma ordenada e em segurança, concentrar, num espaço devidamente adaptado, as vendas à margem da estrada.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que as duas roulottes-bar instaladas no Porto Alto estão na área de jurisdição da Infraestruturas de Portugal e licenciadas por essa entidade.

Acrescentou que a pretensão em análise diz respeito a uma situação mais específica e, em sua opinião, a Câmara Municipal não deverá autorizar a instalação da roulotte-bar,

dado que, atualmente, aquele equipamento seria, de alguma forma, concorrencial com os estabelecimentos do concelho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel / roulotte-bar, na estrada paralela à Estrada Nacional 118 – Km 37/38 (sentido Benavente – Samora Correia), tendo em conta a natureza concorrencial que assume, face aos demais estabelecimentos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Assunto presente a reunião do Executivo em 06.07.2020, tendo sido deliberado por unanimidade que o pedido fosse reagendado no início do mês de agosto

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/58, de 01.06

Interessado – Olga Salgueiro

Localização – Junto ao Pingo Doce em Benavente **ou em** Samora Correia

Informação n.º 6249/2020, de 01/06

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de doze de maio de dois mil e vinte, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 6417, datado de catorze de maio do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel, para a venda de farturas e churros, junto ao Pingo Doce em Benavente ou em Samora Correia.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º.):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas

medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excurvou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a Câmara Municipal deveria adotar critério idêntico ao que teve no Ponto 6.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel de venda de farturas e churros, junto ao Pingo Doce de Benavente ou de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Assunto presente a reunião do Executivo em 06.07.2020, tendo sido deliberado por unanimidade que o pedido fosse reagendado no início do mês de agosto

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/69, de 22.06
Interessada – Alzira Ideias dos Santos
Localização – Junto à praça de táxis em Benavente

Informação n.º 6930/2020, de 22/06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de dezassete de junho de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 7837, datado de dezoito de junho do mesmo ano, vem a impetrante solicitar e requerer o seguinte:

“Na qualidade de proprietária de uma roulotte para a venda de farturas e churros, com a área de 12m², solicitar autorização para a colocação da mesma junto à Praça de Táxis em Benavente, no período compreendido entre o dia 01.07 e 01.08.2020”.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – **É permitida a ocupação do espaço público** com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o

Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o espaço pretendido é, normalmente, utilizado para o efeito, aquando das festas tradicionais.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO chamou a atenção para o facto de que os locais solicitados no Ponto 5 e no ora em apreciação são muito próximos. No entanto, os requerentes poderão, eventualmente, ajustar, entre si, as respetivas instalações.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que, uma vez que os espaços são concorrenciais, a Câmara Municipal autorize a instalação relativa ao Ponto 5 para o mês de agosto e a presente para o mês de setembro.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou discordância com a proposta do senhor presidente. Considerou preferível dar autorização ao pedido que foi feito em primeiro lugar, contactar o requerente que pediu em segundo lugar, transmitindo-lhe, precisamente, que há um pedido que chegou primeiro para a mesma zona, e dando-lhe hipótese de escolher uma zona diferente, porque as pessoas precisam de fazer dinheiro no momento, e não em setembro.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que até se pode dar o caso de os requerentes considerarem que podem estar os dois em zonas próximas e, portanto, acha que a Câmara Municipal deve aprovar, genericamente, e deixar à consideração dos interessados se ficam nos lugares, inicialmente, pretendidos, ou se procuram outros.

O SENHOR PRESIDENTE disse concordar com a sugestão do senhor vereador Hélio Justino.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel de venda de faturas e churros, devendo ser articulado com o outro requerente de pedido idêntico para a mesma zona, a que se refere o Ponto 5 da presente reunião, de modo a garantir a melhor localização e distanciamento para ambos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE CESTAS DE FRUTA, LEGUMES E GARRAFAS DE GÁS

Proc.º 2020/450.10.213/84, de 10.07

Interessada – Ideias a Jato, Lda.

Localização – Rua Calouste Gulbenkian, 6 – loja 2 – Samora Correia

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Informação n.º 10294/2020, de 29/07

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de dez de julho de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 9192, datado de dez de julho do mesmo ano, vem a impetrante, com estabelecimento comercial sito na Rua Calouste Gulbenkian, 6 – loja 2, em Samora Correia, solicitar autorização para a colocação de cestas de frutas, legumes e garrafas de gás.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

4 – Importa referir que consta do processo, informação que se transcreve na íntegra da Administração do Condomínio dos Edifícios D`el Rei:

“(…) Relativamente ao assunto da colocação de um expositor e de bilhas de gás, a Administração do Condomínio, juntamente com a comissão de acompanhamento, debateu sobre este tema e não vão dar autorização para a colocação de ambas as situações”.

Por informação verbal do sr. presidente da Câmara Municipal, e por forma a que o processo siga a sua tramitação mais rápida, envia-se o mesmo para a Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, para análise técnica.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação técnica datada de 28.07.2020

“(…) Pretende o requerente instalar um expositor de produtos alimentares na arcada do Edifício d`el Rey, na Rua Calouste Gulbenkian, em Samora Correia. Acontece que o espaço que pretende utilizar é um espaço privado, embora de uso público. Como tal, não compete a este Município licenciar em tais espaços. Não podemos emitir parecer sobre um espaço que não é da nossa tutela. Deverá ser a Administração do Condomínio desse edifício a permitir tal autorização.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso”

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25.10), emitido o seguinte despacho em 29.07.2020 “À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Pelo sr. presidente da Câmara foi emitido em 29.07.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que se trata de espaço privado, crendo que poderá ser transmitido ao requerente que a Câmara Municipal não vê nenhum inconveniente na pretensão, mas que a instalação fica dependente de autorização do Condomínio.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que o Condomínio já se pronunciou acerca da matéria e, portanto, acha que não irá dar autorização.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o Condomínio deve reforçar a sua posição.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de colocação de cestas de frutas, legumes e garrafas de gás na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 6, loja 2, em Samora Correia, desde que o mesmo conte com parecer favorável do Condomínio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA MINIFESTA E AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE UM INSUFLÁVEL

Proc.º 2020/450.10.213/97, de 23.07

Interessada – Isabel Monsinho

Localização – Rua A – Bairro 1.º de maio, 14 – Benavente

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Informação n.º 10303/2020, de 29/07

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recibo via e-mail) com o registo de entrada nos serviços n.º 9562, datado de 17.07.2020, vem a interessada solicitar e requerer o seguinte:

“(..). Venho por este meio solicitar à Câmara Municipal de Benavente, autorização para a realização de uma minifesta de aniversário de crianças no dia quinze de agosto, pelas 16.00h, pela qual preciso de autorização para a realização da mesma e colocação de um mini insuflável na via pública na frente da minha residência na qual não incomodo vizinhos nem saída e entrada de veículos, por se tratar de rua sem saída, não ocupando o passeio público.

Será uma festa de família, o insuflável será pequeno devido ao número reduzido de crianças.

Desse modo desloquei-me ao Posto da Guarda Nacional Republicana em Benavente para recolher informação, sendo aconselhada a dirigir-me à Câmara Municipal, para a obtenção da respetiva licença.

Os carros estacionados são da minha residência ao qual irei retirar nesse dia.”

Contactada a impetrante, via telefone, no dia vinte e três de julho do corrente ano, foi-me esclarecido que se trata, tão só, de uma festa de aniversário, aonde estarão presentes cerca de quinze pessoas.

Foi, no entanto, a mesma aconselhada de que, devido ao confinamento, deve atender às normas de segurança, quer da ordem pública, quer as emanadas da Direção Geral de Saúde.

Mais foi esclarecida que deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – O espaço público onde se irá realizar a festa, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e, por isso, deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos, de acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi

deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Por informação verbal do sr. presidente da Câmara Municipal, e por forma a que o processo siga a sua tramitação mais rápida, envia-se o mesmo para a Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, para análise técnica.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação técnica datada de 28.07.2020

“(..). Pretende a requerente ocupar um espaço público – via pública para a realização de uma festa de aniversário. Acontece que embora a rua em causa seja uma com pouca circulação de viaturas, ela está na continuidade de uma das saídas de emergência do quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente (conforme se pode ver na fotografia que anexou ao processo). Logo, este tipo de via nunca poderá ficar obstruída, nem que seja por períodos muito curtos, pois não se sabe quando pode acontecer uma calamidade.

Por outro lado, a situação de pandemia que ainda se vive no nosso país não recomenda a realização deste tipo de eventos, tanto mais que é de carácter particular.

Pelos motivos atrás explanados, não nos parece recomendável viabilizar tal pretensão.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso”

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25.10), emitido o seguinte despacho em 29.07.2020 “À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Pelo sr. presidente da Câmara foi emitido em 29.07.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o espaço onde se pretende realizar o evento é público, situando-se junto a um portão dos Bombeiros que, normalmente, não é utilizado, sendo que falou com o senhor comandante a propósito do assunto, e este não vê nenhum problema, desde que a situação seja, devidamente, articulada com os Bombeiros.

Acrescentou que aquela rua é uma via sem saída e confina, apenas, com a habitação da proponente.

Opinou que embora não seja uma questão fácil, julga que a Câmara Municipal poderia autorizar a ocupação do espaço público, desde que sejam cumpridas as regras determinadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente, o distanciamento social e a proteção individual, e que a questão seja aferida com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, face ao exposto, parece-lhe, perfeitamente, natural a Câmara Municipal poder autorizar a utilização da via pública. Evidenciou o pedido, porque, muitas vezes, são feitas ocupações do espaço do domínio público por privados e, até, por empresas, para festas ou outro tipo de eventos, sem que haja a preocupação de solicitar a respetiva autorização à Câmara Municipal.

Considerou que apesar do tempo que se está a viver, as pessoas também não podem ficar impedidas, de todo, de prosseguir as suas vidas com alguma normalidade e se, efetivamente, aquela é uma rua sem saída e a festa é só para familiares (como é dito no pedido), não cabe à Câmara Municipal julgar a pretensão da requerente (que ele nem conhece), cabendo-lhe, sim, autorizar e apelar a que sejam cumpridas as regras que estão em vigor para toda a gente.

O SENHOR PRESIDENTE registou que não se trata de uma festa de grande dimensão, mas, apenas, de uma festa de aniversário de uma criança, com a participação de um número reduzido de pessoas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, deferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público, para a realização de uma minifesta na Rua A – Bairro “1.º de maio”, n.º 14, em Benavente, e autorizar a colocação de um insuflável, desde que cumpridas as regras determinadas pela Direção Geral de Saúde.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 11 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 E 29 DE JULHO DE 2020 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 29 de julho

Lei n.º 27/2020, publicada no Diário da República n.º 142/2020, Série I de 2020-07-23, que aprova o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, procede à quarta alteração ao regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado em anexo à Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro (**DMGF; SIC; SMAGRH**);

Declaração de Retificação n.º 25-B/2020, publicada no Diário da República n.º 142/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-07-23, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, que cria o Programa Bairros Saudáveis, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 126, suplemento, de 1 de julho de 2020 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMAGRH; AJ; DMOMASUT; DMOPPUD; AJ/DMOPPUD; DMCETDJ**);

Aviso n.º 10864/2020, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., publicado no Diário da República n.º 143/2020, Série II de 2020-07-24, que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; GU; IG; PU**);

Lei n.º 27-A/2020, publicada no Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMAGRH**);

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2020, publicada no Diário da República n.º 144/2020, Série I de 2020-07-27 – Apreciação da aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC**);

Declaração de Retificação n.º 26/2020, publicada no Diário da República n.º 144/2020, Série I de 2020-07-27, que retifica a Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, da Administração Interna, sobre a alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2020 (**vereador Hélio Justino; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; PU**);

Despacho n.º 7460-A/2020, dos ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Ambiente e Ação Climática e da ministra da Agricultura, publicado no Diário da República n.º 144/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-07-27, que declara a situação de alerta entre as 00h00 de 27 de julho de 2020 e as 23h59 de 28 de julho de 2020, para todos os distritos de Portugal continental (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC**);

Lei n.º 28/2020, publicada no Diário da República n.º 145/2020, Série I de 2020-07-28, que alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; DMGF; DMAGRH; SOEGA; SOAAOA; AJ**);

Portaria n.º 178/2020, publicada no Diário da República n.º 145/2020, Série I de 2020-07-28, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, designado Programa Adaptar Social + (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, ORIGINALMENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO ATUAL, DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada n.º 2020/10026, de 28-07-2020

Requerente: Carlos Manuel Matos Ferreira, solteiro, maior

Informação n.º 10208/2020, de 28-07

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 21 da Zona “B”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atual Rua Cesário Verde, n.º 21, município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe é conferido na alienação, a título oneroso, do direito de superfície duma moradia de rés-do-chão, com garagem e logradouro, construída no lote 21 da Zona “B”, sito na Urbanização dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atual Rua Cesário Verde, n.º 21, município de Benavente, com a área coberta de 114,40 m² e descoberta de 29,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4446 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3189.

Sobre o imóvel supra identificado existe uma hipoteca a favor do Novo Banco, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 133.000,00 € (cento e trinta e três mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação atual (originalmente) no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 29-07-2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão e observou que, de acordo com o critério da Câmara Municipal, deverá o Executivo prescindir do direito de preferência na alienação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão, com garagem e logradouro, construída no lote 21 da Zona “B”, constituído através do direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua Cesário Verde, n.º 21), município de Benavente, com a área coberta de 114,40 m² e descoberta de 29,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4446 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3189, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 133.000,00 € (cento e trinta e três mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”

- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/5

Adjudicatário: ADCJ, LDA

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação, da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação 4 de agosto/2020

Prazo de Execução da Obra 240 dias

Data de Conclusão da Obra..... 1 de abril /2021

Benavente, 23 de julho de 2020

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 24.07.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o plano final de consignação da empreitada em título à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DO COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAS JUNTO À PONTE SOBRE O RIO ALMANSOR – BAIRRO 1.º DE MAIO, EM PORTO ALTO”
RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 25.02.02/07-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 10184, de 28/07/2020

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 02-01-2020 (registo de entrada n.º 118/2020, de 6 de janeiro) e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada através de depósito bancário efetuado na conta n.º 0035 0024017142050 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena, no valor de 524,54 € a favor da Câmara, correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
2. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 2235/2019, de 19 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - ✓ 52,45 €, correspondente à parte do restante de depósito bancário efetuado na conta n.º 0035 0024017142050 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena.
3. Considerando,
 - ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 17-12-2014;
 - ✓ ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - ✓ que da vistoria efetuada em 07-07-2020, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- ✓ extinção do depósito bancário, no valor de 52,45 € (cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), efetuado na conta n.º 0035 0024017142050 da Caixa Geral de Depósitos de Alcanena.

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Reparação / Beneficiação do coletor de águas pluviais junto à ponte sobre o rio Almansor – Bairro 1.º de maio, em Porto Alto”**, adjudicada, por despacho exarado em vinte e doze de novembro de dois mil e catorze, pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, a **SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, pelo valor de **€ 5.245,39 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 18 (dezoito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião. 29.07.2020”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 10184, de 28/07/2020, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”

MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES

Processo n.º 2020/300.10.001/16

Informação n.º 10284, de 29/07/2020

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de

Benavente¹ e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.², tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto, tudo conforme consta do processo também referenciado acima,

- O prazo de entrega de propostas terminou às 23:59 horas do dia 10 de junho do ano corrente,
- Após abertura dos documentos encriptados, constatou-se que se apresentou a concurso um concorrente, verificando-se que um preço parcial para execução dos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente de 220.925,45 €, era superior ao preço base parcial estipulado – 219.400,00 €, o que implicou a sua exclusão, por força do disposto no artigo 70.º, n.º 2 alínea d) do Código dos Contratos Públicos (CCP),
- Em consequência do acima exposto, não houve lugar a adjudicação do procedimento, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea b) do CCP, extinguindo-se o procedimento,

Considerando, ainda, que

- mantém o Município de Benavente a intenção de proceder à requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia, de modo a beneficiar os locais e proporcionar melhores condições de circulação,
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,
- A A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do concelho,
- a atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,
- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal,
- da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente, financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades,
- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se e submete-se à consideração superior,

- I. que, nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia”, conforme minuta de “Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, em anexo.
- II. que a deliberação que vier a resultar da presente proposta seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

¹ Cfr. decisão tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de abril de 2020.

² Cfr. decisão tomada em reunião do Conselho de Administração em 2 de abril de 2020.

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”

MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”;
- o Município de Benavente pretende requalificar as Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia, de modo, a beneficiar os locais e proporcionar melhores condições de circulação,
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,
- a realização da empreitada visa dar satisfação a uma necessidade comum;
- atuando isoladamente cada uma delas teria de promover o competente procedimento concursal;
- promovendo-se um só procedimento haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestaram a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Benavente, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Município, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão do Município, Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., adiante designada por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-

098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., e por, com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com o artigo 26.º, alínea a), dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Cláusula primeira
Objeto

As Outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público de empreitada de obra pública tendo em vista a requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia.

Cláusula segunda
Período de vigência

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira
Representante do Agrupamento

1 - De comum acordo, as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente, a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 - Igualmente sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta
Conferências procedimentais

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta
Realização de despesa e repartição de custos

1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.

2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta
Obrigações das Entidades Adjudicante

1 – Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.

2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima
Repartição de encargos

1 – O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a Águas do Ribatejo, EIM.

2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de € 297.700,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros), sendo que:

a) Serão encargos do Município de Benavente os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente Acordo com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.

b) Serão ainda encargos do Município de Benavente os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: “valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “AR”) x 100.

c) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “AR”, com os valores que vierem a ser adjudicados.

d) Serão ainda encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A, os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: “valor da adjudicação dos trabalhos designados “AR” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “AR”) x 100.

3 - Para efeitos do número anterior, o preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:

a) Município de Benavente – € 219.400,00 (duzentos e dezanove mil e quatrocentos euros);

b) A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – € 78.300,00 (setenta e oito e trezentos euros).

4- Serão, ainda, encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade, podendo deste facto resultar alterações aos valores percentuais previstos no número 2 desta Cláusula.

5- Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, a percentagem prevista no número 2 desta Cláusula será igualmente alterada.

6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos *a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos.*

Cláusula oitava
Acordo de sigilo

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona
Disposições finais

1 - Constituem parte integrante do presente Acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.

2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo, composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Benavente realizada em 6 de abril de 2020 e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., em reunião realizada em de de 2020.

Benavente, de de 2020.

O representante da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal
Os representantes legais da A.R. – Águas do Ribatejo E.I.M., S.A.,
.....do Conselho de Administração

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 29.07.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada em epígrafe à consideração da Câmara Municipal, bem como a minuta do respetivo acordo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 10284, de 29/07/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia”, bem como a minuta do respetivo acordo, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA, ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.**

Processo n.º 2020/300.10.001/16

Informação n.º 10314, de 29/07/2020

Para a execução da empreitada em epígrafe foi anteriormente proposto, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP¹), a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada. No âmbito desse concurso, tendo por base o Relatório Final elaborado em 03.07.2020 pelo júri do procedimento, foi determinada a exclusão da única proposta apresentada a concurso, a não adjudicação do procedimento, e revogada a decisão de contratar.

Lembramos que com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente requalificar a Estrada de Carregueira e a Estrada dos Curralinhos, dotando-as de passeios de ambos os lados e proporcionando melhores condições de circulação, e por outro lado, visando a beneficiação dos locais.

A execução dos trabalhos previstos pelo Município, implica a renovação de pavimentos betuminosos e novos passeios, pelo que se impõe uma remodelação ao nível da rede de distribuição de água, antecedendo os mesmos, e nesse sentido, à necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de consulta prévia para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- a empreitada se reporta, no essencial, à execução de trabalhos preparatórios e acessórios, execução de passeios, lancilagem, fresagens, pavimentos betuminosos, rede pública de abastecimento de água, movimento de terras, tubagem e acessórios, órgãos de manobra, ramais de ligação, diversos, drenagem de águas residuais, trabalhos complementares, sinalização, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas, sendo que aqui se discrimina a

Área total de intervenção

- Estrada da Carregueira – 2.745,40m²,
- Estrada dos Curralinhos – 7.800,00m²,

- o prazo de execução mantém-se e é de 120 (cento e vinte) dias;
- o preço base de 297.700,00 € (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros), dos quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente 219.400,00 €

¹ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. Todas as disposições legais referidas neste Relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

(duzentos e dezanove mil e quatrocentos euros) e 78.300,00 € (setenta e oito mil e trezentos euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, também não é alterado em relação ao anterior procedimento, e é decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, os preços de mercado praticados em obras similares;

- a obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2020;
- Pavimentação da Estrada da Carregueira – Samora Correia
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/15, cabimento n.º 26571/2020;
- Pavimentação da Estrada dos Currinhos – Samora Correia
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/17, cabimento n.º 26572/2020;
- por via das circunstâncias acima, foi aprovada, em reunião ordinária do órgão executivo do Município de Benavente, a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes - implicando a concomitante participação no mesmo da Câmara Municipal de Benavente - em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., nos termos do disposto no artigo 39.º, visando a organização e abertura de um novo procedimento, desta feita, de ajuste direto, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, n.º 1, 16.º, n.º 1, al. a), 24.º, al. b) e 112.º e seguintes, para a execução da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currinhos, em Samora Correia”;
- foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º, 2 do CCP;

propõe-se a apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. à abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1 alínea b), uma vez que em anterior concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas, e o caderno de encargos não foi alterado em relação ao daquele procedimento e ainda falta de meios próprios para a execução dos trabalhos;

2. à aprovação das peças do procedimento

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- O Plano Inicial de Consignação
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - Compilação Técnica;
 - Memória Descritiva;
 - Condições Técnicas;
 - Peças desenhadas.

3. ao prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

4. à manutenção do preço base de 297.700,00 € (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros), dos quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente 219.400,00 € (duzentos e dezanove mil e quatrocentos euros) e 78.300,00

€ (setenta e oito mil e trezentos euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

5. à definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º, n.º 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. nos termos do disposto no artigo 67.º, seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento:

Membros efetivos

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico;

6.1. Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a

prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

7. Nos termos do artigo 113.º, n.º 1, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Segundo o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas c) e d), n.º 1, do artigo 19.º, contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a 30.000,00 €.

8. Se convide a apresentar proposta, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 1 e 113.º, as empresas

i. **GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.**
NIF n.º 503 460 656

ii. **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**
NIF n.º 502 496 878,

iii. **CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.**
NIF n.º 502 874 074

9. Se fixe o prazo de apresentação de proposta até às 23:59 horas do 10.º dia a contar da data da publicação do convite na plataforma eletrónica.

10. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, alínea b) e 305.º, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

11. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

Por último, faz-se notar que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão igualmente de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração à A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M. S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de entidades Adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato, em conformidade a autorização do início do procedimento.

Além do mais, a Câmara Municipal de Benavente deverá delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º, n.º 3 e 109.º, n.º 1, o poder de representação em reunião de conferência procedimental a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

Propõe-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 29.07.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que embora a informação técnica, inicialmente, agendada fizesse referência à figura de ajuste direto, cumpre proceder à abertura de um procedimento por consulta prévia, tendo a informação sido substituída e disponibilizada aos senhores vereadores.

Propôs a nomeação da eng.^a Maria Manuel para diretora de fiscalização e da assistente técnica, Ana Madelino, para gestora do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 10314, de 29/07/2020 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura de procedimento por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, al. b), 27.º-A 112.º, n.º 1, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., para a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”;
- as peças do procedimento referidas na presente informação;
- o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;
- a manutenção do preço base de 297.700,00 € (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros);
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do presente procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos;
- nomear Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, para gestora do contrato;

E, ainda,

- delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º, n.º 3 e 109.º, n.º 1, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1/2020

Requerente: António Joaquim Gaspar Grazina

Local: Quinta dos Gatos, 11 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 22.07.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que, superiormente, pode ser determinada a decisão sobre o assunto, ou encaminhado o processo à Comissão do Património, para reapreciação.

1. Proposta do requerente

O processo é relativo à legalização de alterações e ampliação de moradia, obras realizadas no local referido em epígrafe.

Na sequência do parecer da Comissão de Património, de 7 de fevereiro último, e do parecer do setor de Gestão Urbanística, de 20 de fevereiro, o requerente apresenta a seguinte exposição:

(...)

A cobertura em painel sandwich, na cor de telha “vermelha” encontra-se apenas a proteger a zona do terraço situado nas traseiras da habitação, sendo apenas visível do caminho pedonal com cerca de 2,00m de largura que existe naquele local.

Não causa qualquer impacto negativo na envolvente.

O requerente não tem possibilidades financeiras para de momento, proceder à substituição daquela cobertura, por telha tradicional, para além de que a estrutura (amovível) poderá não ter capacidade para suportar o peso deste tipo de cobertura.

Considerando que se trata de uma obra de beneficiação na zona, que por envelhecimento dos residentes tem vindo a ficar um pouco mais degradada, apela-se a V.^a Exa., ao Executivo Municipal e à Comissão do Património a autorização a título excepcional da cobertura utilizada.

Certos de que V.^a Exa. tudo fará para atender o nosso pedido.”

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Atendendo às questões financeiras invocadas, não se vê inconveniente que o processo aguarde em pendentes, o período que for determinado superiormente, pela disponibilidade financeira para o requerente corrigir a obra.

Não obstante esta opinião, pode o assunto ser encaminhado à Comissão do Património, para análise.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que, superiormente, pode ser determinada a decisão sobre o assunto, ou encaminhado o processo à Comissão do Património, para reapreciação.

Parecer: Propõe-se que seja agendada visita do Executivo ao local. 28.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 29.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão que, de acordo com a informação técnica, é deixada à consideração superior, sendo sugerido pelo chefe de Divisão que a Câmara Municipal possa visitar o local, para depois tomar uma decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFICAÇÃO DE COMPLEXO AGRÍCOLA
Processo n.º 4/2020

Requerente: José António da Silva Alves Inácio

Local: Porto Seixo – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Parecer, de 28-07-2020

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

À deliberação da CMB para:

- 1 - Procedimento de Discussão Pública da presente proposta,
- 2 - Para reavaliação jurídica a matéria das áreas de cedências.

I - Enquadramento:

1. A presente licença administrativa foi apresentada a 06/01/2020, enquadrada, portanto, no que prevê o n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, isto é, dentro do prazo de um ano a contar da decisão proferida do Pedido de Informação Prévia, (PIP) – processo n.º 1789/2018 – com deliberação favorável condicionada da reunião da Câmara Municipal de 14/01/2019,

2. Conjugadas, a alínea f) do número 4 com o número 6.º do artigo 4.º, com o que dispõe o n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, temos que o requerente poderá optar pelo licenciamento, tal como deliberado pela Câmara Municipal, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do regime jurídico em apreço, em que determinou que a fase subsequente seria a apresentação de um licenciamento para a proposta e de um licenciamento autónomo para a questão do acesso à parcela,

3. Desta forma, verifica-se que o presente licenciamento é acompanhado de declaração do autor e coordenador, de que a mesma respeita os limites constantes da informação prévia favorável antecedente, conforme alude o n.º 3 do artigo 17.º do RJUE,

4. Por conseguinte, foi solicitado aos serviços técnicos – arquitetura e engenharia – a apreciação da compatibilização da presente proposta de licenciamento com o PIP antecedente, assim como, a verificação das condições anteriormente adstritas no PIP, de forma a atestar a veracidade das declarações apresentadas,

II- Análise da proposta:

5. O projeto de arquitetura apresentado prende-se com a execução de complexo agrícola “... *um projeto agrícola, na Herdade do Porto Seixo, freguesia de Benavente, que tem a área registada de 261,45 ha, onde será realizado o cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais*”, sito no local referido em epígrafe, com áreas destinadas a instalações e edifício para cultivo e, edifícios para atividades de serviços e industriais, a executar em 6 fases distintas e encontra-se de acordo com o PIP antecedente.

6. A proposta é constituída por:

- a. 10 pavilhões, com o total de área de implantação de 67.521,75 m² e total de área de construção de 68.555,70 m²,
- b. uma instalação social composta por dois edifícios – refeitório e edifício social, cada um com 1750,00 m², perfazendo um total de 3.500,00m² de área de implantação e de construção,
- c. um edifício polivalente com área de implantação de 7.905,00m² e área de construção de 8.019,00m²,
- d. instalações técnicas (edifícios para fertilizantes, PT, ETAR e reservatórios) com área de implantação e de construção de 1.279,50 m²,
- e. e, ainda, a edificação de 6 estufas com área de ocupação de 139.279,00 m² sendo que, a área de impermeabilização das estufas, corresponde somente à área das sapatas, passadeiras e faixa de proteção, o que perfaz um total de 25.392,95 m² de área de impermeabilização,

7. Não se consideram as estufas como edifícios, mas sim como edificações, sendo que a área das estufas não é contabilizada para a área de construção total, de acordo com o entendimento da CCDR LVT,

8. Prevê-se, também, a construção de muros de vedação entre vizinhos com uma altura até 2,00 metros, sendo 0,20m, em murete de betão descobrado e o restante, 1,80 m, em rede de “malha electro soldada”, e, ainda, pequenos órgãos de rega e drenagem,

III- Apreciação:

9. Foi verificada a compatibilidade da proposta de licenciamento com o PIP antecedente pelos serviços técnicos, nomeadamente da proposta de arquitetura e do estudo de fluxo de tráfego, relativamente aos lugares de estacionamento apresentados.

10. Consideramos, portanto, de aceitar tecnicamente o estudo de fluxo de tráfego apresentado para 264 lugares de estacionamento para ligeiros e 30 lugares de estacionamento para pesados,

11. Constam ainda os seguintes, pareceres, autorizações ou pronúncias em sede de PIP:

- a. **Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)** – pronunciou-se favoravelmente, no âmbito do DL 124/2006, de 28 de junho, pondo a condição da observância do DL n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, designadamente, de que, aquando do projeto de execução, quaisquer escavações para abertura de alicerces devem respeitar uma distância aos exemplares de sobreiro existentes nas imediações, nunca inferior a 2 vezes e meia o raio de projeção horizontal no solo da sua copa, a fim de não ser infringido o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, que proíbe qualquer dano nos sistemas radiculares do sobreiro e azinheira;
- b. **Direção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)** - aludindo que a matéria não se encontrava na sua esfera de pronúncia, mas sim, na alçada do INFRAMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.,

12. Apresentaram agora no presente licenciamento os pareceres, autorizações ou pronúncias, adstritos como condicionante à deliberação favorável do PIP antecedente:

- a. **Direção Geral de Alimentação e Veterinária, (DGAV)** – aludindo que a matéria não se encontrava na sua esfera de pronúncia, mas sim, na alçada do INFRAMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.,
- b. **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Lisboa (CCDR LVT) (por substituição da A.P.A. (Agência Portuguesa do Ambiente), referindo que a proposta não tem qualquer enquadramento jurídico em sede Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), não se encontrando sujeito a estudo de Impacto Ambiental,**
- c. **INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.,** emitindo autorização para o exercício de atividades canábicas para fins medicinais.
 - i. INFARMED é entidade responsável pelo licenciamento da atividade.

13. Desta forma, foram entregues todos os pareceres, pronúncias ou autorizações fixadas como condições em sede de PIP antecedente, todas de teor favorável, ou favorável condicionado, (caso do ICNF) com condição estabelecida ao dono da obra a observar em momento da construção.

- i. A questão da pronúncia da A.P.A. sobre sujeição ou não avaliação de impacto ambiental foi respondida pela CCDR LVT, ainda que a A.P.A. também tenha sido notificada.

14. Em sede de PIP foi apensa pelo promotor, declaração em que este assume o cumprimento do estipulado no artigo 25.º do RJUE, no que prevê a cedência para o domínio público municipal, em sede de licenciamento autónomo, do arruamento devidamente infraestruturado, entre a Estrada dos Alemães e o acesso em concessão da Autoestrada, para acesso à presente parcela, devendo a formalização protocolar deste compromisso, formular-se através de contrato a que se refere ao artigo 25.º do RJUE, a realizar até deferimento da autorização de construção da primeira fase do presente licenciamento.

- a. Alerta para o facto de que no licenciamento autónomo deverá ainda verificar as condições técnicas do fluxo de tráfego e impacto da movimentação pendular, devendo, portanto, articular previamente com os respetivos serviços técnicos municipais, responsáveis pelo trânsito.

15. Foi, ainda, fixada a condição de se promover, após avaliação da sujeição, ou não, a estudo de impacto ambiental, da sujeição da proposta a discussão pública, pelo que se encontram reunidas as condições para ocorrer o referido procedimento administrativo.

16. Foi estabelecido em sede de PIP, decorrente de análise técnica de arquitetura corroborado com parecer jurídico que, de acordo com o n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, conjugado com a alínea b) do artigo 1 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), a presente operação urbanística é geradora de impacto semelhante a loteamento, pelo que lhe é aplicável o disposto nos artigos 43.º e artigo 44.º, números 1 a 3, todos do RJUE.

17. Assim, e de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, regista-se a ausência de 19.286,49 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 9.862,87 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

18. Foi solicitado apreciação técnica por forma a averiguar quais as compensações referentes à primeira fase, tendo sido estipulados 5.441,11 m² para espaços verdes e de utilização coletiva e de 2.365,70m² para equipamentos de utilização coletiva.

19. Existe novo entendimento, decorrente da análise do apoio jurídico, processo n.º 1712/2018, relativo a uma legalização de uma atividade agropecuária, entendimento que pendente para o não enquadramento das atividades agropecuárias, localizadas em solo rural ou rústico, como de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante, o que se propõe reavaliar no caso em concreto, sob pena de ferir o princípio da igualdade, previsto no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, C.P.A.

IV- Conclusão:

20. Após discussão pública, poderá ocorrer a aprovação do presente projeto de arquitetura, para obras de construção de complexo agrícola, a executar em 6 fases, obrigando ao previsto no artigo 59.º do RJUE, designadamente o seu n.º 7, relativamente à entrega das especialidades, devendo a sua apresentação seguir a calendarização apresentada.

- a. A proposta conforma-se com os limites constantes no PIP antecedente e todas as entidades se pronunciaram de forma favorável.
- b. Deverá apresentar até deferimento da primeira fase um licenciamento autónomo para a questão do acesso à parcela, conformando-se com o que prevê o artigo 25.º do RJUE.

Anexo: parecer jurídico processo n.º 1712/2018 (áreas de cedências)

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 29.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que há compatibilidade da proposta em análise com a que constava do pedido de informação prévia aprovado, estando reunidos os pareceres necessários. No entanto, levanta-se a questão de a operação urbanística ser semelhante a loteamento e, por isso, implicar áreas de cedência para verdes e utilização coletiva, havendo o entendimento de que, em solo rústico, não faz sentido haver lugar a essas cedências, ou às devidas compensações.

Disse crer que estará a Câmara Municipal em condições de homologar o parecer técnico, determinar a discussão pública do processo de licenciamento e solicitar ao

Apoio Jurídico que reavalie e esclareça a matéria que tem a ver com as áreas de cedência ou as compensações.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que as operações de loteamento acontecem, apenas e só, em solo urbano, não sendo possível haver tais operações em solo rústico. Acrescentou que, nas grandes operações que a Câmara Municipal considera serem similares a operações de loteamento, são aplicadas, por analogia, as mesmas regras para as áreas de cedência e, também, de espaços verdes. No caso concreto, há uma informação jurídica anexa ao processo, e à qual os senhores vereadores tiveram acesso, que faz referência, exatamente, ao facto de se entender que não havendo operações de loteamento em espaços rústicos, não faz sentido exigir espaços verdes e áreas de cedência numa propriedade privada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se a questão das áreas de cedência tem influência nas taxas que, depois, são devidas à Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, naturalmente, havendo lugar à cedência de áreas, elas são cedidas, se existirem, ou substituídas por uma compensação financeira. Clarificou que se coloca a questão (que também resulta, um pouco, das formações que a equipa técnica tem feito) de que não fará sentido a Câmara Municipal ter um espaço verde naquela zona, que só trará encargos e em nada beneficiará a população. No entanto, há teses e teorias sobre essas matérias, que devem ser aprofundadas e que o Apoio Jurídico há de esclarecer, para uma decisão da Câmara Municipal em conformidade com aquilo que é mais justo e mais correto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se, ante a possibilidade de haver um entendimento jurídico que possa ser diferente, a Câmara Municipal o considerará extemporâneo, ou se esse entendimento inquinará todo o processo que, entretanto, foi para discussão pública, uma vez que lhe parece haver dúvidas que vão ser esclarecidas *a posteriori*.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que uma coisa não invalida a outra, porquanto é a proposta, em si, que vai para discussão pública.

O SENHOR PRESIDENTE aclarou que a intervenção em causa, pela sua dimensão, está sujeita a discussão pública, sendo que a decisão que cumpre, de momento, à Câmara Municipal, não é nenhuma decisão final, mas, apenas e só, a de colocar a discussão pública a proposta de intervenção. Paralelamente, e antecedendo uma decisão final do Executivo, o senhor vereador Hélio Justino entende que a matéria que diz respeito às compensações das áreas para equipamento e, também, dos espaços verdes (que já tem uma posição jurídica, por parte dos serviços da Câmara Municipal) deve ser melhor aprofundada. Acrescentou que o período Covid foi complicado para todos e, portanto, o projeto em análise, que estava em muito bom ritmo, também sofreu essas influências, como toda a economia. Deu nota que lhe foi transmitido que o projeto vai arrancar, ainda que, eventualmente, não com a dimensão que estava prevista.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS, Pedro Pereira, homologar o parecer técnico de 28-07-2020, determinar a discussão pública do processo de licenciamento de um complexo agrícola na Herdade do Porto Seixo, freguesia de Benavente, e solicitar parecer jurídico relativamente às matérias de cedências e espaços verdes em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA

Processo n.º 4/2005

Requerente: Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Local: Estrada da Samorena – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 01.07.2020

O anterior auto de vistoria, datado de 27/11/2019, com vista à receção definitiva das obras de urbanização indicava que as mesmas não reuniam as condições de forma a serem rececionadas.

Através do registo de entrada 7473, de 08/06/2016, a Setgás juntou exposição ao processo, tendo a mesma sido aceite, conforme informação de 15/06/2020.

Foram verificadas as seguintes infraestruturas:

Arruamentos

Relativamente aos passeios, foi verificada a correção dos anteriores assentamentos, imputáveis ao promotor do loteamento.

Foi ainda verificada a totalidade dos passeios, uma vez que à data da vistoria anterior encontravam-se parcialmente ocultados devido à execução das edificações no local, não tendo sido verificadas anomalias imputáveis ao promotor do loteamento.

Arranjos exteriores

A especialidade foi alvo de apreciação na vistoria de 27/11/2019. Transcreve-se o indicado no anterior auto:

“Os espaços verdes em causa estão sob manutenção da Câmara Municipal desde a receção provisória, aprovada na reunião de 13/05/2013, receção em que foram considerados aceitáveis.

Foi ainda verificado que o material vegetal, os pavimentos, mobiliário urbano e rede de rega não apresentam problemas que possam ser imputados ao promotor

Rede pluvial

Na anterior vistoria não foi possível de verificar o cumprimento da totalidade do executado devido à colocação de uma grua no arruamento. O mesmo foi agora alvo de análise, tendo sido verificado o seu cumprimento e encontrando-se limpas as caixas de visita que se encontravam assoreadas.

Rede de abastecimento de águas

A entidade gestora, Águas do Ribatejo, não compareceu na vistoria. No entanto, informa-se que a receção definitiva já havia sido efetuada, conforme verificado no registo de entrada de 31/07/2018.

Rede de esgotos domésticos

A entidade gestora, Águas do Ribatejo, não compareceu na vistoria. No entanto, informa-se que a receção definitiva já havia sido efetuada, conforme verificado no registo de entrada de 31/07/2018.

Rede de incêndios

Foi verificado o regular funcionamento da rede.

Rede de iluminação pública e armários

A especialidade foi alvo de apreciação na vistoria de 27/11/2019. Transcreve-se o indicado no anterior auto:

“Não se detetaram inconformidades.”

Rede de telecomunicações

A especialidade foi alvo de apreciação na vistoria de 27/11/2019. Transcreve-se o indicado no anterior auto:

“Não se detetaram inconformidades.”

Rede de gás

A rede de gás já tinha sido alvo de receção definitiva pela Setgás, conforme verificado em Auto de 20 de fevereiro de 2013.

Através do registo de entrada 7473, de 08/06/2016, a Setgás juntou exposição ao processo, tendo a mesma sido aceite, conforme informação de 15/06/2020. Considera-se a receção definitiva desta infraestrutura aceite.

Face ao exposto, salvo melhor juízo superior, julgo que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção definitiva das obras de urbanização e sobre a libertação da caução, no valor de 19.772,40 € (garantia bancária n.º 0579.007639.593 – Caixa Geral de Depósitos), pelo que se submete à consideração superior a subsequente tramitação do processo.

À consideração superior.

Auto de receção definitiva das obras de urbanização Loteamento urbano sito entre a Estrada dos Curralinhos e a Estrada da Samorena Samora Correia

Aos trinta dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda., sito entre a Estrada dos Curralinhos e a Estrada da Samorena, Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 04/2008, de 16 de dezembro, compareceram os senhores Jorge Serrano Correia – técnico superior, eng.º civil, Luís Barrão – técnico superior, eng.º civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, e António João Lopes – subchefe dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, na qualidade de representante dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a fim de procederem, na presença do representante da promotora, sr. Carlos Marçalo, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, não tendo sido verificadas anomalias.

A A.R. – Águas do Ribatejo, não se fez representar na vistoria. No entanto, informa-se que a receção definitiva às infraestruturas Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Esgotos Domésticos já havia sido efetuada.

No decurso da vistoria não se verificou a existência de inconformidades decorrentes de deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento.

Assim, cumpre-nos informar:

- Arranjos exteriores:
Não se detetaram inconformidades.

- Arruamentos:
Foi verificada a totalidade dos passeios, uma vez que à data da vistoria anterior encontravam-se parcialmente ocultados devido à execução das edificações no local, não tendo sido verificadas anomalias imputáveis ao promotor do loteamento.

- Rede pluvial:
Na anterior vistoria não foi possível de verificar o cumprimento da totalidade do executado. O mesmo foi agora alvo de análise, tendo sido verificado o seu cumprimento encontrando-se limpas as caixas de visita que se encontravam assoreadas sido.

- Rede de iluminação pública e armários:
Não se detetaram inconformidades.

- Rede de telecomunicações:
Não se detetaram inconformidades.

- Rede gás:
A rede de gás já tinha sido alvo de receção definitiva pela Setgás a 20 de fevereiro de 2013.
A Setgás juntou exposição ao processo, considerando-se a receção definitiva desta infraestrutura aceite.

Face ao exposto neste auto, os representantes da Câmara Municipal de Benavente e dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, consideram que as obras de urbanização estão em condições de poderem ser recebidas definitivamente.
Pelo senhor Carlos Marçalo, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto, não tendo outras reclamações a este ato.
E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: À deliberação da CMB, para receção definitiva das obras de urbanização e libertação do remanescente da caução prevista no artigo 54.º do RJUE. 24.07.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 27.07.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o assunto e referiu que está a Câmara Municipal em condições de receber, definitivamente, as obras de urbanização em causa e deliberar no sentido da libertação do remanescente da respetiva caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 01.07.2020 e, nos termos da mesma, aceitar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento urbano sito entre a Estrada dos Curralinhos e a Estrada da Samorena, em Samora Correia, e autorizar a libertação do remanescente da

caução, no valor de 19.772,40 € (garantia bancária n.º 0579.007639.593 – Caixa Geral de Depósitos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

27-07-2020

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO

Processo n.º 396/2020

Requerente: Benricivil Unipessoal, Lda.

Local: Rua do Campino, lote 95 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

29-07-2020

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 1880/2019

Requerente Smartenergy 1810, Lda.

Local: Herdade Foro do Sabugueiro – Benavente

Teor do despacho: *“Aprove-se o projeto de arquitetura para central solar.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

27.07.2020

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL (BLOCO A E BLOCO B)

Processo n.º 1717/2018

Requerente: Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Local: Rua Guerra Junqueiro n.º 26, Bloco A e Bloco B – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA

Processo n.º 458/2020

Requerente: Ana Sofia Varela Fernandes
Local: Rua da Primavera, n.º 12 – Coutada Velha – Benavente
Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa de legalização. Proceder em conformidade.”*

29-07-2020

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE TELHEIROS, ANEXOS E DE ALTERAÇÕES A ARMAZÉM

Processo n.º 119/2020

Requerente: Herdeiros de João Dias Grilo

Local: R. Operários Agrícolas, 29 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27-07-2020

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO

Processo n.º 1937/2019

Requerente: Estratégia de Potência Unipessoal, Lda.

Titular do averbamento: Carla Maria Binda de Freitas

Local: R. Pinhal da Misericórdia, n.º 12 -A –Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de averbamento.”*

Ponto 26 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso público para aquisição de máscaras cirúrgicas e luvas – Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Concurso público n.º 05/2020/CCE;
- Pedidos de ocupação de espaço do domínio público em unidades móveis / Venda de faturas e churros e roulotte-bar;
- Pedido de colocação de cestas de frutas, legumes e garrafas de gás;
- Pedido de ocupação de espaço do domínio público para a realização de uma minifesta e autorização para a colocação de um insuflável;

- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, originalmente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei 31/2014, de 30/05, na redação atual, do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Plano final de Consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Minuta do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Abertura de procedimento por consulta prévia, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- Licença administrativa / Legalização de alterações e ampliação de moradia;
- Licença administrativa / Edificação de complexo agrícola;
- Loteamento / Receção definitiva.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.